

PORTARIA N° 004/2026 – LOTTOPAR

Dispõe sobre o enquadramento obrigatório da atividade econômica (CNAE) dos concessionários e pontos de venda vinculados à exploração do serviço público lotérico estadual, bem como sobre o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 13 do Regulamento da Loteria do Estado do Paraná, aprovado no Decreto n° 10.843 de 26 de abril de 2022, fundamentado na Lei n° 20.945 de 20 de dezembro de 2021:

Considerando que a exploração de serviços lotéricos constitui serviço público de titularidade estatal, passível de delegação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e da legislação específica aplicável;

Considerando que compete à Loteria do Estado do Paraná – LOTTOPAR regular, supervisionar e fiscalizar a exploração do serviço público lotérico estadual do Estado do Paraná, inclusive quanto às condições operacionais, administrativas e cadastrais dos concessionários, nos termos da Lei Estadual n° 20.945, de 20 de dezembro de 2021, e do Decreto Estadual 10.843, de 26 de abril de 2022 que aprova o regulamento da LOTTOPAR;

Considerando a necessidade de assegurar padronização regulatória, segurança jurídica e uniformidade institucional quanto à caracterização da atividade econômica exercida no âmbito da concessão do serviço público lotérico estadual, mediante enquadramento em Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE compatível, conforme padrões oficiais instituídos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE/Comissão Nacional de Classificação - CONCLA;

Considerando que a atividade de casas lotéricas, classificada na CNAE 8299-7/06, é compatível com a comercialização de produtos lotéricos por delegação do Poder Público, não se confundindo com atividades privadas de exploração de jogos de azar, competindo aos Municípios, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, e do art. 156, inciso III, da Constituição

Federal, o licenciamento do estabelecimento e a arrecadação do ISS no local da efetiva prestação do serviço;

CAPÍTULO I
DO ENQUADRAMENTO OBRIGATÓRIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DOS
CONCESSIONÁRIOS E PONTOS DE VENDA VINCULADOS À EXPLORAÇÃO DO
SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO ESTADUAL

Art. 1º Para fins exclusivamente de padronização regulatória e cadastral, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 20.945, de 20 de dezembro de 2021, os concessionários da LOTTOPAR deverão estar enquadrados em Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE compatível com a atividade de casas lotéricas, **considerando-se o CNAE 8299-7/06 – Casas lotéricas**, instituída no âmbito do IBGE e da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, ou outra que venha a substituí-la oficialmente, desde que mantenha identidade material com a comercialização de produtos lotéricos por delegação do Poder Público.

Art. 2º É vedado aos concessionários o enquadramento, como atividade principal ou secundária, em CNAEs relacionados à exploração de jogos de azar, bingos, cassinos ou atividades congêneres não autorizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, por serem estranhas ao regime jurídico do serviço público lotérico estadual, para fins de regulação e fiscalização da concessão.

Art. 3º O disposto nesta Portaria não substitui nem interfere nas competências constitucionais dos Municípios relativas ao licenciamento dos estabelecimentos, especialmente quanto ao uso e à ocupação do solo, posturas municipais e demais exigências administrativas locais, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

Art. 4º No exercício de sua competência regulatória e fiscalizatória, conferida pela Lei Estadual nº 20.945, de 20 de dezembro de 2021, a LOTTOPAR poderá emitir declaração institucional padronizada, de natureza meramente declaratória, para fins de instrução de processos administrativos, atestando a natureza de serviço público delegado da atividade lotérica estadual e a compatibilidade do enquadramento previsto nesta Portaria, sem efeitos autorizativos ou constitutivos.

CAPÍTULO II

RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS PELOS CONCESSIONÁRIOS E PONTOS DE VENDA VINCULADOS À EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO ESTADUAL

Art. 5º Os concessionários deverão observar integralmente as obrigações tributárias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e da legislação específica de cada Município onde houver efetiva prestação do serviço lotérico, devendo o imposto ser recolhido, respectivamente, em cada Município de atuação do concessionário em que esteja em funcionamento casa lotérica vinculada à concessão, considerado o local da efetiva prestação do serviço de maneira física, independentemente do modelo de comercialização dos seus produtos lotéricos.

Parágrafo único. O correto recolhimento do ISS em cada Município de atuação constitui obrigação exclusiva do concessionário, não implicando solidariedade ou responsabilidade tributária da LOTTOPAR, sem prejuízo das competências regulatórias e fiscalizatórias desta Autarquia.

Art. 6º Os concessionários deverão encaminhar à LOTTOPAR, até o dia 10 (dez) de cada mês, os comprovantes de recolhimento do ISS relativos ao mês imediatamente anterior, acompanhados, quando aplicável, das declarações municipais exigidas pela legislação local.

Art. 7º A não apresentação dos comprovantes de recolhimento do ISS no prazo estabelecido, ou a constatação de irregularidades tributárias relacionadas à atividade objeto da concessão, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos do contrato de concessão e da regulamentação vigente, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 8º Os dispositivos do capítulo II entrarão em vigor após 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta portaria.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Loteria do Estado do Paraná.

Art. 10 O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeita o concessionário às medidas administrativas cabíveis, nos termos dos contratos de concessão e da regulamentação

vigente.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2026.

___[assinado eletronicamente]___
Daniel Romanowski
Diretor-Presidente da Lottopar